



Prefeitura Municipal  
**PEDRO DE TOLEDO**  
O Futuro Já Começou!

# E=BOM

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Pedro de Toledo

Eleazar Muniz Junior - Prefeito

PEDRO DE TOLEDO, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Edição: 072

Lei: Nº 1.648/2021





## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 06/2024**

#### **“Dispõe sobre alteração do dispositivo da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário, em Sessão Ordinária realizada em 27 de novembro de 2024, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

**Artigo 1º** - Fica suprimido do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal de Pedro de Toledo, o parágrafo § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **“Art. 65 – (...)**

I - o Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de Março, as contas relativas ao Poder Executivo;

II – o Tribunal de Contas do Estado emitirá o parecer relativo às contas do Poder Executivo que serão apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição;

III – a Câmara terá o prazo máximo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para analisar e julgar as contas do Prefeito.

§ 1 - O parecer emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.

§ 2 – Rejeitadas as contas, estas serão remetidas ao Ministério Público para as devidas providências legais, no prazo improrrogável de 7 (sete), dias a partir da data de rejeição.

§ 3 – O procedimento para julgamento das contas do Município, será disciplinado do Regimento Interno da Câmara que deverá assegurar ao prestador das contas o direito de defesa em Plenário, na Sessão de julgamento das contas.

**Artigo 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 28 de novembro de 2024.

**Eduardo Leite da Silva**

Presidente

**Milton Camara dos Santos**

1º Secretário

**Edgar Ilek de Souza**

2º Secretário



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

### **JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento de todos que nossa LOM está ultrapassada sendo necessária revisão geral da mesma. Todavia, por enquanto, as alterações estão sendo feitas aos poucos, conforme necessidade e verificação em tal ato. No presente caso trata-se do julgamento ficto das contas do executivo por decurso de prazo, o que ainda encontra-se de forma errônea em nossa legislação.

O artigo 31 da CF/88 dispõe que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

O exercício do controle externo mediante julgamento das contas do Prefeito Municipal, após parecer prévio do TCE/SP, é irrenunciável, e EXIGE pronunciamento do Poder Legislativo, não se admitindo JULGAMENTO FICTO, POR DECURSO DE PRAZO, conforme dispõe nossa Carta Magna:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o **auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados** ou do Município



## **Câmara Municipal de Pedro de Toledo**

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

O julgamento destas contas por decurso de prazo (ficto) acaba, indiretamente, por configurar renúncia indevida e delegação indevida de competência privativa do Poder Legislativo ao TCESP (este órgão opinativo) para apreciação das contas do Prefeito Municipal.

**Inclusive, o Tema 157 - Competência exclusiva da Câmara Municipal para o julgamento das contas de Prefeito - de repercussão geral, foi procedente no sentido de ser incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.**

### **Tema 157 - Competência exclusiva da Câmara Municipal para o julgamento das contas de Prefeito.**

Há Repercussão?

**Sim**

**Relator(a):**

MIN. GILMAR MENDES

**Leading Case:**

[RE 729744](#)

**Descrição:**

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 31 da Constituição Federal, se a competência da Câmara Municipal para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo municipal é exclusiva, sendo, por conseguinte, meramente opinativo o parecer prévio do Tribunal de Contas respectivo, que não pode substituir o pronunciamento da Casa Legislativa.

**Tese:**

O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

Repercussão Geral. Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Competência da Câmara Municipal para julgamento das contas anuais de prefeito. 2. Parecer técnico emitido pelo



## **Câmara Municipal de Pedro de Toledo**

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

Tribunal de Contas. Natureza jurídica opinativa. 3. Cabe exclusivamente ao Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal. 4. Julgamento ficto das contas por decurso de prazo. Impossibilidade. 5. Aprovação das contas pela Câmara Municipal. Afastamento apenas da inelegibilidade do prefeito. Possibilidade de responsabilização na via civil, criminal ou administrativa. 6. Recurso extraordinário não provido. (RE 729744, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-186 DIVULG 22-08-2017 PUBLIC 23-08-2017)

Vejamos abaixo, julgamentos pela procedência de inconstitucionalidade de artigos de Leis Orgânicas, por possuírem normativa similares a nossa:

### **ACÓRDÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de **Representação por Inconstitucionalidade n. 0090921-68.2021.8.19.0000**, em que é Representante o **EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e Representados o **EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY** e o **EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**.

**ACORDAM** os Desembargadores que integram **Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, por unanimidade de votos, em declarar a inconstitucionalidade, com eficácia *ex tunc*, do artigo 32, VII, alínea b, e da expressão “*considerando-se julgadas nos termos da conclusão desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo*”, na parte final do artigo 50, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de Paraty.

Sessão realizada em 13 de fevereiro de 2023.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO AMADO**  
Relator



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: [camarapedrodetoledo@gmail.com](mailto:camarapedrodetoledo@gmail.com)

Diante do aludido vício de inconstitucionalidade, julgo **procedente, em parte**, a ação, para o fim de **invalidar** a expressão “... *considerando-se julgadas nos termos do parecer do Tribunal de Contas se a Câmara não deliberar nesse prazo*”, presente no § 3º do art. 167 da **Resolução nº 491**, de 22.05.91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Pires), por afronta aos arts. 5º, § 1º; 20, VI; 32; 33, I; e 144 da **Constituição Estadual**.

1

Por fim, contamos com a colaboração dos demais nobres edis para que seja realizada a devida adequação.

Plenário Massao Kanashiro, 22 de outubro de 2024.

**CARLOS ALBERTO DE O. MEDEIROS**

Vereador

**SERGIO SHINDIN TAWATA**

Vereador

**HENRIQUE NUNES DOS SANTOS**

Vereador

---



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP  
E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

### **RESOLUÇÃO Nº 77/2024.**

**“Dispõe sobre alteração de dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga nos termos do inciso III, art. 27 da Lei Orgânica do município a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Fica suprimido do artigo 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, o inciso II e § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239 – (...)”

I - o parecer do tribunal somente poderá ser rejeitado, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1 - Rejeitadas as contas estas serão remetidas pelo Presidente da Câmara ao Ministério Público para as devidas providências legais, no prazo improrrogável de 7 (sete) dias, a partir da data da rejeição.

§ 2 - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Executivo será publicado o respectivo Decreto Legislativo e remetido ao Tribunal de Contas do Estado”.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 28 de novembro de 2024.

**Eduardo Leite da Silva**

Presidente

**Milton Camara dos Santos**

1º Secretário

**Edgar Ilek de Souza**

2º Secretário





## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

### **JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento de todos que nossa LOM está ultrapassada sendo necessária revisão geral da mesma. Todavia, por enquanto, as alterações estão sendo feitas aos poucos, conforme necessidade e verificação em tal ato. No presente caso trata-se do julgamento ficto das contas do executivo por decurso de prazo, o que ainda encontra-se de forma errônea em nossa legislação.

O artigo 31 da CF/88 dispõe que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

O exercício do controle externo mediante julgamento das contas do Prefeito Municipal, após parecer prévio do TCE/SP, é irrenunciável, e EXIGE pronunciamento do Poder Legislativo, não se admitindo JULGAMENTO FICTO, POR DECURSO DE PRAZO, conforme dispõe nossa Carta Magna:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o **auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados** ou do Município



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

O julgamento destas contas por decurso de prazo (ficto) acaba, indiretamente, por configurar renúncia indevida e delegação indevida de competência privativa do Poder Legislativo ao TCESP (este órgão opinativo) para apreciação das contas do Prefeito Municipal.

**Inclusive, o Tema 157 - Competência exclusiva da Câmara Municipal para o julgamento das contas de Prefeito - de repercussão geral, foi procedente no sentido de ser incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.**

### **Tema 157 - Competência exclusiva da Câmara Municipal para o julgamento das contas de Prefeito.**

Há Repercussão?

**Sim**

**Relator(a):**

MIN. GILMAR MENDES

**Leading Case:**

[RE 729744](#)

**Descrição:**

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 31 da Constituição Federal, se a competência da Câmara Municipal para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo municipal é exclusiva, sendo, por conseguinte, meramente opinativo o parecer prévio do Tribunal de Contas respectivo, que não pode substituir o pronunciamento da Casa Legislativa.

**Tese:**

O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

Repercussão Geral. Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Competência da Câmara Municipal para julgamento das contas anuais de prefeito. 2. Parecer técnico emitido pelo



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

Tribunal de Contas. Natureza jurídica opinativa. 3. Cabe exclusivamente ao Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal. 4. Julgamento ficto das contas por decurso de prazo. Impossibilidade. 5. Aprovação das contas pela Câmara Municipal. Afastamento apenas da inelegibilidade do prefeito. Possibilidade de responsabilização na via civil, criminal ou administrativa. 6. Recurso extraordinário não provido. (RE 729744, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-186 DIVULG 22-08-2017 PUBLIC 23-08-2017)

Vejamos abaixo, julgamentos pela procedência de inconstitucionalidade de artigos de Leis Orgânicas, por possuírem normativa similares a nossa:

### **ACÓRDÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de Representação por Inconstitucionalidade n. 0090921-68.2021.8.19.0000, em que é Representante o EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Representados o EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY e o EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY.

**ACORDAM** os Desembargadores que integram Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em declarar a inconstitucionalidade, com eficácia *ex tunc*, do artigo 32, VII, alínea b, e da expressão “*considerando-se julgadas nos termos da conclusão desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo*”, na parte final do artigo 50, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de Paraty.

Sessão realizada em 13 de fevereiro de 2023.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO AMADO**  
Relator



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

Diante do aludido vício de inconstitucionalidade, julgo **procedente, em parte**, a ação, para o fim de **invalidar** a expressão “... *considerando-se julgadas nos termos do parecer do Tribunal de Contas se a Câmara não deliberar nesse prazo*”, presente no § 3º do **art. 167 da Resolução nº 491, de 22.05.91** (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Pires), por afronta aos **arts. 5º, § 1º; 20, VI; 32; 33, I; e 144 da Constituição Estadual**.

1

Por fim, contamos com a colaboração dos demais nobres edis para que seja realizada a devida adequação.

Plenário Massao Kanashiro, 22 de outubro de 2024.

**CARLOS ALBERTO DE O. MEDEIROS**

Vereador

**SERGIO SHINDIN TAWATA**

Vereador

**HENRIQUE NUNES DOS SANTOS**

Vereador

---

## EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7070  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**ATA DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS DOS EDITAIS DA  
LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À  
CULTURA - MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Diretoria de Cultura do Município de Pedro de Toledo, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção e Avaliação Municipal, designados para a avaliação das propostas culturais submetidas aos Editais de Chamamento Público Nº 05/2024 e Nº 06/2024 no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura. O objetivo da reunião foi o julgamento e homologação das propostas recebidas, conforme as categorias abaixo descritas.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 005/2024****Categoria: Apresentações Musicais**

Roni Marcia Batista de Moraes CPF-270.XXX.118-XX

Breno M. Muniz CPF-529.XXX.408-XX

Bruno M. Muniz CPF 529.XXX.158-XX

Dercivaldo Rodrigues Costa CPF 293.XXX.998-XX

**Categoria: Festival Folclórico**

Márcio Gonçalves Fontes Junior CPF 316.XXX.208-XX

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 06/2024****Categoria: Oficina de Literatura**

Cirson Santos de Jesus - CPF 260.XXX.468-XX

Ivan Ribeiro -CPF 302.XXX.298-XX

Após a análise detalhada do mérito cultural e da documentação apresentada, todas as propostas foram avaliadas em conformidade com os critérios estabelecidos nos respectivos editais. Verificou-se que todas as propostas atenderam plenamente aos requisitos e foram consideradas aptas e aprovadas. Não havendo proponentes em situação de interpor recursos, a Comissão de Seleção e Avaliação deliberou, por unanimidade, pela homologação das propostas recebidas em cada categoria.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e assinada por todos os membros da Comissão de Seleção e Avaliação.

Pedro de Toledo, 03 de Dezembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7070  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**ATA DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS DOS EDITAIS DA  
LEI PAULO GUSTAVO - MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Diretoria de Cultura do Município de Pedro de Toledo, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção e Avaliação Municipal, designados para a avaliação das propostas culturais submetidas a Prorrogação dos Editais de Chamamento Público Nº 02/2024 e Nº 03/2024, no âmbito da Lei Paulo Gustavo. O objetivo da reunião foi o julgamento e homologação das propostas recebidas, conforme as categorias abaixo descritas.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2024**

**Categoria: Produção Audiovisual**

Adriele Estefany Gonçalves Maciel - CPF 469.XXX.358-XX

**Categoria: Produção de Videoclipe**

Márcio Gonçalves Fontes Junior- CPF 316.XXX.208-XX

Luís Rafael Branco de Miranda - CPF 351.XXX.618-XX

Bruno Morais Muniz- CPF 529.XXX.158-XX

Roni Marcia Batista de Moraes- CPF 270.XXX.118-XX

**Categoria: Produção de Videoclipe 02**

Cirson Santos de Jesus -CPF 260.XXX.468-XX

Joceli Aparecida da Silva- CPF 382.XXX.068-XX

João Victor da Silva Santos- CPF 584.XXX.678-XX

Rhayssa Quintaes Paquini - CPF 359.XXX.368-XX

Carlos Alberto Osawa -CPF 097.XXX.078-XX

Willis Silva de Oliveira- CPF 058.XXX.278-XX

Stella Gollo de Araujo Luna- CPF 401.XXX.408-XX

Miguel Pereira Gonçalves- CPF 035.XXX.018-XX

Kleber Roberto Del Boni -CPF 252.XXX.258-XX

Marcos Roberto Pereira - CPF 166.XXX.558-XX

Fabricio Filippini- CPF 288.XXX.388-XX

Luis Eduardo Costa Luna- CPF 288.XXX.358-XX

Cassiano Augusto dos Santos- CPF 153.XXX.418-XX

Carlos Alexandre S dos Santos CPF 307.XXX.398-XX

Sandro Roberto Bandolim Centeno CPF 254.XXX.558-XX

Benedito Messias Guilherme CPF 575.XXX.788-XX

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2024**

**Categoria: Oficinas Culturais**

Clélia Brogliato de Andrade das Neves - CPF 010.XXX.858-XX

Maria de Fátima da Silva- CPF 025.XXX.888-XX

Elaine Pupo Ferreira Silva- CPF 121.XXX.588-XX

Priscila Silva Conceição - CPF 299.XXX.138-XX

Após a análise detalhada do mérito cultural e da documentação apresentada, todas as propostas foram avaliadas em conformidade com os critérios estabelecidos nos respectivos editais. Verificou-se que todas as propostas atenderam plenamente aos requisitos e foram consideradas aptas e aprovadas. Não havendo proponentes em situação de interpor recursos, a Comissão de Seleção e Avaliação deliberou, por unanimidade, pela homologação das propostas recebidas em cada categoria.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e assinada por todos os membros da Comissão de Seleção e Avaliação.

Pedro de Toledo, 03 de Dezembro de 2024

## PORTARIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, n° 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**PORTARIA N.º 496, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS ÀS CONVOCAÇÕES E NOMEAÇÕES DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL CONSTANTE NO MANDADO N.º 280.2024/004351-8.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** exarada pela **Promotoria de Justiça de Itariri/SP** proferida nos autos do Atend. N.º 0303.0000186/2024;  
**CONSIDERANDO** a impetração de: **Representação e de Ação Popular** realizada pelo **Vereador Milton Câmara dos Santos**;  
**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º **1001171-71.2024.8.26.0280**, da **Comarca de Itariri/SP**, que determinou a suspensão de atos administrativos relacionados à convocação e nomeação de aprovados no Concurso Público n.º 01/2023, etc.;

**CONSIDERANDO** a necessidade de **cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, especialmente o art. 21, parágrafo único, que veda aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato período de **05/07/2024 a 31/12/2024**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prazo mínimo para realização de levantamento dos dados necessários para cumprimento do mandado, como identificação e elaboração de relatórios contendo o Editais de Convocação exarados, para contratação temporário e permanente, contendo as Convocações e as Portarias que guardem relação com o Concurso Público n.º 1/2023;

**CONSIDERANDO** que as análises técnicas jurídicas identificaram que **TODOS** atos administrativos praticados no período de **05/07/2024 a 31/12/2024** encontram-se abrangidos pela vedação mencionada (Editais de Convocação, Convocações e Portarias advindas do Concurso Público n.º 01/2023), sem prejuízo da revisão de atos anteriores a essa data quando necessário,

**RESOLVE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**Art. 1º** **SUSPENDER**, com **EFEITOS IMEDIATOS**, os seguintes atos administrativos relacionados ao Concurso Público nº 01/2023 do Município de Pedro de Toledo:

**I.** O Edital de Convocação para Serviço Temporário, de nº 20/2024, respectiva Convocação e revogar a consequente Portaria de Nomeação que estejam vigentes, conforme relação constante no Anexo I;

**II.** Os Editais de Convocação para Serviço Permanente, do nº 9/2024 ao nº 72/2024, respectivas Convocações e revogar as consequentes Portarias de Nomeações que estejam vigentes, conforme relação constante no Anexo I; e

**III.** Suspender eventual contagem de prazos estabelecidos nos respectivos Editais de Convocação e Convocações.

**Art. 2º** Face a suspensão dos Editais de Convocação e das Convocações estabelecidas no art. 1º desta portaria, ficam revogadas todas as Portarias de Nomeações e também quaisquer outras baseadas no Concurso Público nº 01/2023, que estejam vigentes, com data de expedição de 05/07/2024 até 05/12/2024 ou ainda que tenham entrado em vigor nesse período, conforme relação constante no Anexo I;

**Art. 3º** Fica vedada a emissão de novos editais de convocação, convocações ou portarias de nomeação e afins relacionadas ao Concurso Público nº 01/2023, ficam também suspensos todos atos administrativos relacionados à convocação e nomeação de convocação de aprovados no citado concurso, até ulterior decisão judicial que autorize a continuidade dos atos administrativos.

**Art. 3º** Fica vedada realização de novas nomeações e contratações que impliquem em aumento de despesa com pessoal a partir da presente data até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro de Toledo/SP, 05 de dezembro de 2024.

**ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**ANEXO I**

Relação de Editais de Convocações, Convocações e Portarias, Suspensas e ou Revogadas.

FUNÇÃO	NOME	Editais Convocação	Portaria	Tipo de provimento
Auxiliar Serviços Diversos	Lais dos Santos Borba	9/2024.	324/24	efetivo
Procurador Jurídico Assistente	Alberto Alves Pereira da Silva	10/2024.	365/24	efetivo
Ouvidor	Kalynkka Christina Muniz Kruk	11/2024.	458/24	efetivo
Auxiliar de Serviços Diversos	Graziele Gomes de Souza	020/24.	424/24	temporário
Administrador Hospitalar	FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA XAVIER	12/2024.		efetivo
Ag. Com.-ESF I - Três Barras	LEANDRO ALVES DA SILVA	13/2024.		efetivo
Ag. Com.-ESF II-Centro/ Sorocabana	EDINEIA DOS SANTOS	14/2024.		efetivo
Ag. Com.-ESF III-Nobrega	ANDRIELE PEREIRA CERQUEIRA	15/2024.		efetivo
Ag. de Combate às Endemias	FERNANDA DOS SANTOS FLORIANO	16/2024.		efetivo
Ag. de Combate às Endemias	MARIA ELZA RODRIGUES PEGO	17/2024.		efetivo
Enfermeiro	ALEXIA VIRGÍNIA RAPOSO FRANCO	18/2024.		efetivo
Enfermeiro	GISLENE FABIANA MORALES	19/2024.		efetivo
Enfermeiro	ADRIANA MIRANDA	20/2024.		efetivo
Enfermeiro	LADY DIANA DA SILVA TAGOMORI	21/2024.		efetivo
Enfermeiro	FERNANDO FELIPE SACHETTI FERRARI	22/2024.		efetivo
Escriturário	LÔ-RUAMA DA SILVA SANTANA MOREIRA	23/2024.		efetivo
Escriturário	ANA LUIZA DOMINGUES DA SILVA	24/2024.		efetivo
Escriturário	CARLOS ALBERTO DA SILVA CIRIACO	25/2024.		efetivo
Escriturário	ALINE NATIVIDADE	26/2024.		efetivo
Escriturário	JOÃO GABRIEL MARCHESINE COSTA PEREIRA	27/2024.		efetivo
Motorista	ENZO RANIERI GIZZI	28/2024.		efetivo
Motorista	AMAURI DA SILVA CUNHA IAMAZATO	29/2024.		efetivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

Motorista	SONIDALVA FERREIRA COLACO	30/2024.		efetivo
Prof. de Educ. Bas. II - Artes	NICOLLE DE ARRUDA CAMPOS	31/2024.		efetivo
Prof. de Educ. Básica I	FABIANA FERREIRA	32/2024.		efetivo
Prof. de Educ. Básica I	SOLANGE ROSA MILLER	33/2024.		efetivo
Prof. de Educ. Básica I	KARINA RIBEIRO SIMÕES BENTO	34/2024.		efetivo
Prof. de Educ. Básica I	ADRIANA SANTANA DA SILVA	35/2024.		efetivo
Prof. de Educ. Básica I	BRENDA FRANCO	36/2024.		efetivo
Prof. de Educ. Básica I	JESSICA CORREA DE PAULA ROCHA	37/2024.		efetivo
Prof. de Educ. Básica I	VIVIANE MENDES DE FIGUEIREDO	38/2024.		efetivo
Prof. de Educ. Básica I	RAQUEL CAMARGO DA SILVA CUNHA	39/2024.		efetivo
Prof. de Educ. Básica I	NAYARA THAIS LIMA GOMES	40/2024.		efetivo
Prof. Ed. Bas. II - Inglês	JOSE CLAYTON BEZERRA BRAZ E SILVA	41/2024.		efetivo
Secretária (Escolar)	CAMILLA BEATRIZ DE ALMEIDA SILVANO	42/2024.		efetivo
Secretária (Escolar)	ANA CLAUDIA DOS SANTOS PEREIRA	43/2024.		efetivo
Secretária (Escolar)	CRISTIANE MIGUEL DA SILVA	44/2024.		efetivo
Secretária (Escolar)	RAISSA DOS SANTOS RODRIGUES	45/2024.		efetivo
Tec. de Enfermagem	JEFFERSON ADRIEL ROLIM BARBOSA	46/2024.		efetivo
Tec. de Enfermagem	ANA CARLA MARIA MUNIZ	47/2024.		efetivo
Tec. de Enfermagem	DANILO ANTONIO FRANÇA CARVALHO	48/2024.		efetivo
Tec. de Enfermagem	GLAUCIENE VERONEZZI	49/2024.		efetivo
Tec. de Enfermagem	NATANY MILLER DOS SANTOS	50/2024.		efetivo
Tec. de Enfermagem	LILIA KLIS DA SILVA RIBEIRO	51/2024.		efetivo
Tec. de Enfermagem	JACQUELINE FIRMINO DA SILVA	52/2024.		efetivo
Tec. de Enfermagem	GISLAINE DA CONCEIÇÃO SOARES	53/2024.		efetivo
Tec. em Radiologia	RENATA CRISTINA STAMATO SANTOS	54/2024.		efetivo
Tec. em Radiologia	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA FILHO	55/2024.		efetivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

Tec. em Radiologia	JOÃO FRANCISCO SILVA	56/2024.		efetivo
Técnico em Gesso	RODOLFO CESAR MARIANO PEREIRA	57/2024.		efetivo
Vigia	AELSON SANTANA DE JESUS	58/2024.		efetivo
Vigia	RUBENS ENEAS DE SOUZA	59/2024.		efetivo
Escriturário	ANTÔNIO DE ROSA MOREIRA FILHO	60/2024.		efetivo
Escriturário	LUCILELIA DIAS GOMES	61/2024.		efetivo
Escriturário	ISABELA LOUISE FERNANDES MARTINS	62/2024.		efetivo
Escriturário	ADRIELLY CORRÉA NÓBREGA DE CASTRO	63/2024.		efetivo
Escriturário	GABRIELA NUNES RODRIGUES PIRES	64/2024.		efetivo
Técnico em Gesso	SILVAN SILVA LIMA	65/2024.		efetivo
Motorista	LUIZ EDUARDO PONTES	66/2024.		efetivo
Administrador Hospitalar	JULIANE MENDES SILVA	67/2024.		efetivo
Ag. Com.-ESF II-Centro/ Sorocabana	PAULO RICARDO DA SILVA	68/2024.		efetivo
Enfermeiro	RAFAELA FERNANDES DOS SANTOS	69/2024.		efetivo
Enfermeiro	JOSIELEN APARECIDA RIBEIRO DOS ANJOS	70/2024.		efetivo
Escriturário	ANA CAROLINA FRANCO MARTINS	71/2024.		efetivo
Motorista	VALERIO OLIVEIRA MACEDO	72/2024.		efetivo
Prof. de Educ. Básica I	NATALIA FERREIRA DE ALMEIDA	73/2024.		efetivo
Tec. em Radiologia	EMERSON KENJI AZAMA	74/2024.		efetivo

Pedro de Toledo/SP, 05 de dezembro de 2024.

**ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## EDITAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**RETIFICAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, através do Diretor do Departamento de Educação Esporte e Cultura, Lauro Firmino, que subscreve, faz saber a quem possa interessar, que fica retificado o Ítem 3.2.4, III DAS PROVAS, do Edital do Processo Seletivo nº 002/20224, conforme segue:

**III DAS PROVAS**

...

**3.2.4** – O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas Definitiva (gabarito), devendo permanecer no recinto pelo menos 02 (dois) candidatos para conferir o lacre das provas. O prazo mínimo para entrega das provas e saída do local de aplicação das mesmas será de 90 (noventa) minutos, após o início das provas.

Permanecem inalteradas as demais informações contidas no Edital do Processo Seletivo nº 002/2024.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 06 de dezembro de 2024.

**LAURO FIRMINO**

Diretor do Departamento de Educação, Esporte e Cultura

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

---